



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.726, de 06 de abril de 2004.

Súmula: Institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Autoria: Vereadores: Antonio Ribeiro e Edemar Pedro Schnornberger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Coronel Vivida, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, disponibilizando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

X – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Executivo Municipal e 05 (cinco) de organizações representativas da sociedade civil, preferencialmente ligado a área.

Parágrafo Único – Compete ao Prefeito Municipal fazer a indicação das organizações representativas não ligadas a área e a nomeação dos membros que comporão o Conselho.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos dentre os membros do Conselho.

Parágrafo único – Os membros que comporão a Comissão Executiva serão eleitos por voto secreto e no caso de empate, assumirão os mais idosos.

Art. 5º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Poder Público Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para Instituir o Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2004.

  
IVANIR OGLIARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Assessor de Planejamento